#CONFIDENCIAL 10 - Empregados Caixa Consulta JU0000000480154 (Consulta finalizada)

Dados do con	sulente										
Unidade:	7187 - FUN	DO GARANTIA S	AO PAU	LO, SP							
	cula: C074932 - DANIEL BETEGA DIAS										
		WHILE DETECT									
	sulta	documentação									
Matricula: Dados da con Área:	sulta		enviada	via malote.			GTS - FUNDO DE GARANT. DO TEMPO	*Assunto:	Análise de Minuta de Con		

Detalhes da Consulta

Anexos

Aiquito	Data	ramamio (D)	Obsci vação	
Termo de Securitização CRI Caixa 1ª Tranche.DOCX	16/05/2016 12:57:21	378.701		

Dúvida em 16/05/2016 13:00:16

Conforme FP 174 017, segue para análise jurídica a minuta do termo de securitização de créditos imobiliários proposta pela RB Capital.

- 1. A título de subsídio prestamos algumas informações que eventualmente poderão facilitar a análise e parecer conclusivo desse Jurídico.
- 1. Item 1, Anexo III, Inst. CVM 414 Averbação do Termo de Securitização no serviço de registro de imóveis ou seu registro na instituição custodiante vide item 2.3.1;
- 2. Item2, Anexo III, Inst. CVM 414 Características dos créditos imobiliários vinculados: identificação do devedor; valor nominal; imóvel a que esteja vinculado; indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado; situação do registro, matrícula e número do assentamento do ato pelo qual o crédito foi cedido; se o imóvel objeto do crédito tem "habite-se" e se está sob regime incorporação, nos moldes da Lei nº 4591/64 vide item 2.2 e anexo 1;
- 3. Item 3, Anexo III, Inst. CVM 414 Identificação dos CRI: qualificação da companhia securitizadora; número de ordem [emissão e série], local e data de emissão; valor nominal unitário; discriminação dos valores, da forma, local e das datas de pagamento; condições de remuneração; cláusulas de reajuste; da existência e das condições de resgate antecipado vide capa, página 3 e características dos CRI e sua negociação, e itens 3.1;
- 4. Item 4, Anexo III, Inst. CVM 414 Declaração, pela companhia securitizadora, da instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vide cláusula quinta;
- 5. Item 5, Anexo III, Inst. CVM 414 Constituição de patrimônio em separado de afetação dos créditos vide item 6.2 e 6.3;
- 6. Item 6, Anexo III, Inst. CVM 414 Das assembléias de beneficiários cláusula 10;
- 7. Item 7, Anexo III, Inst. CVM 414 Forma de publicidade dos atos ou fatos de interesse dos investidores vide item 3.10;
- 8. Item 8, Anexo III, Inst. CVM 414 Existência de garantias e suas espécies, bem como de coobrigação da companhia securitizadora ou de terceiros vide Item 3.1 subitem aa;
- 9. Item 9, Anexo III, Inst. CVM 414 Condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos créditos e o controle e distribuição dos recursos gerados pelos mesmos vide item 1.1.1 (condições precedentes); item 3.1 subitem cc;
- 10. Item 10, Anexo III, Inst. CVM 414 Descrição das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI, inclusive impostos diretos e indiretos vide itens 3.9;
- 11. Item 11, Anexo III, Inst. CVM 414 Indicação e qualificação do agente fiduciário, com definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação Página 3 e Cláusula 8ª;
- 12. Item 12, Anexo III, Inst. CVM 414 Indicação de prestadores de serviços de controle e cobrança de créditos, custodiante, se for o caso, fiscal de obra e banco da conta vinculada vide item 2.5. Fiscal de obra não é o caso, uma vez que o empreendimento encontra-se concluído;
- 13. Item 13, Anexo III, Inst. CVM 414 Existência de classificação de risco do CRI e, se for o caso, dos garantidores, com indicação das agências classificadoras contratadas, explicitando se o serviço pode ser interrompido ou não na vigência do CRI Cláusula quarta;
- 14. tem 14, Anexo III, Inst. CVM 414 No caso de emissão de CRI senior e subordinado, estabelecer as salvaguardas para os primeiros, de forma clara e objetiva item 3.5;
- 15. Item 15, Anexo III, Inst. CVM 414 Declaração da companhia securitizadora, do agente fiduciário e, se for o caso, da instituição líder de oferta pública de distribuição dos CRI, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo ofertante no Prospecto e no TSC anexo 3.

Daniel Betega Dias

Auxiliar Operacional

Claudio Teramoto

Coordenador de Filial

1 de 2

GIFUG SP

Resposta(s)

Resposta de Luiz Guilherme Marcos Vaz (C132058) (JURIRSP07 - Contratos e Pareceres) em 18/05/2016 17:39:02

#CONFIDENCIAL 10 - Empregados Caixa

NJ JURIRSP 01058/2016

Senhor Gerente

- 1. Com base na Instrução Normativa CVM 414, tecemos as seguintes considerações sobre o Termo de Securitização apresentado:
- 1.1 Item 1, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 9.1;
- 1.2 Item 2, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 2.2 e no Anexo I, que, estando em branco, deverá ser preenchido oportunamente, fazendo constar todas as características arroladas no item em comento;
- 1.3 Item 3, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 3.1;
- 1.4 Item 4, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida na cláusula quinta;
- 1.5 Item 5, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 5.2;
- 1.6 Item 6, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida na cláusula décima;
- 1.7 Item 7, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 3.10;
- 1.8 Item 8, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida nos itens 3.1, "aa" e 13.2;
- 1.9 Item 9, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 3.1, "cc";
- 1.10 Item 10, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 3.9;
- 1.11 Item 11, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida na cláusula oitava;
- 1.12 Item 12, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida em: 1.1 ("banco autorizado"), 2.4, 2.5;
- 1.13 Item 13, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida na cláusula quarta. Não localizamos, contudo, disciplina sobre a possibilidade de o serviço de classificação de risco ser interrompido durante a vigência dos CRI's. Caso, de fato, ela exista, não tendo sido detectada por falha nossa, a presente ressalva deve ser desconsiderada.
- 1.14 Item 14, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no item 3.5;
- 1.15 Item 15, Anexo III, Inst. CVM 414: disciplina contida no Anexo IV;
- 2. Do exposto, com as ressalvas contidas nos itens 1.2 e 1.13, pode-se assentar a adequação do Termo de Securitização às disposições da Instrução CVM 414.

Att.

Luiz Guilherme Marcos Vaz

Advogado JURIRSP 07

OAB/SP 331.188

2 de 2 18/05/2016 17:40